



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM
GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

Publicação de Acordo com o disposto

No art. 75 Parágrafo Único

Da Lei Orgânica do Município

Bonfim, 04 / 12 / 14

Daphine Campos Silva

Daphine Campos Silva

Assessora

Decreto nº 001/2014

LEI Nº 211/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Co-Oficialização das Línguas
Wapichana e Macuxi, no município de
Bonfim/Estado de Roraima/Região Serra da
Lua

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONFIM, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federal do Brasil.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o município de Bonfim/Estado de Roraima, região Serra da lua, passa a ter como línguas co-oficiais: Macuxi e Wapichana.

Art.2º - O Status de línguas co-oficial concedido por esse objetivo, obriga o município

§1º - A prestar os serviços públicos básicos de atendimento ao público nas repartições públicas na língua oficial e nas duas línguas co-oficiais;

§2º - A produzir a documentação pública, bem como as campanhas publicitárias institucionais na língua oficial e nas duas línguas co-oficiais;

§3º - A incentivar e a apoiar o aprendizado e o uso das línguas co-oficiais nas escolas, comunidades e nos meios de comunicação.

Art.3º - São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua oficial ou em qualquer das co-oficiais.

Art.4º - Em nenhum caso alguém pode ser discriminado por razão da língua oficial ou em qualquer da co-oficial que use.

Art.5º - As pessoas jurídicas devem ter também um corpo de tradutores no município, o estabelecido no caput do artigo anterior, sob pena da lei.

Art.6º - O uso das demais línguas indígenas faladas no município será assegurado nas escolas indígenas, conforme a legislação federal e estadual.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Bonfim, Estado de Roraima – 04 de dezembro de 2014.

Lisete Spies

Lisete Spies

Prefeita do Município de Bonfim



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM
GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município

Bonfim, 04 / 12 / 14

Daphine Campos Silva

Daphine Campos Silva

Assessora

Decreto nº 001/2014

LEI Nº 211/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Co-Oficialização das Línguas
Wapichana e Macuxi, no município de
Bonfim/Estado de Roraima/Região Serra da
Lua

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONFIM, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federal do Brasil.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o município de Bonfim/Estado de Roraima, região Serra da lua, passa a ter como línguas co-oficiais: Macuxi e Wapichana.

Art.2º - O Status de línguas co-oficial concedido por esse objetivo, obriga o município

§1º - A prestar os serviços públicos básicos de atendimento ao público nas repartições públicas na língua oficial e nas duas línguas co-oficiais;

§2º - A produzir a documentação pública, bem como as campanhas publicitárias institucionais na língua oficial e nas duas línguas co-oficiais;

§3º - A incentivar e a apoiar o aprendizado e o uso das línguas co-oficiais nas escolas, comunidades e nos meios de comunicação.

Art.3º - São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua oficial ou em qualquer das co-oficiais.

Art.4º - Em nenhum caso alguém pode ser discriminado por razão da língua oficial ou em qualquer da co-oficial que use.

Art.5º - As pessoas jurídicas devem ter também um corpo de tradutores no município, o estabelecido no caput do artigo anterior, sob pena da lei.

Art.6º - O uso das demais línguas indígenas faladas no município será assegurado nas escolas indígenas, conforme a legislação federal e estadual.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Bonfim, Estado de Roraima – 04 de dezembro de 2014.

Lisete Spies

Prefeita do Município de Bonfim



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM
GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município

Bonfim, 04 / 12 / 14

Daphine Campos Silva
Daphine Campos Silva
Assessora
Decreto nº 001/2014

LEI Nº 211/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Co-Oficialização das Línguas
Wapichana e Macuxi, no município de
Bonfim/Estado de Roraima/Região Serra da
Lua

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONFIM, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federal do Brasil.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o município de Bonfim/Estado de Roraima, região Serra da lua, passa a ter como línguas co-oficiais: Macuxi e Wapichana.

Art.2º - O Status de línguas co-oficial concedido por esse objetivo, obriga o município

§1º - A prestar os serviços públicos básicos de atendimento ao público nas repartições públicas na língua oficial e nas duas línguas co-oficiais;

§2º - A produzir a documentação pública, bem como as campanhas publicitárias institucionais na língua oficial e nas duas línguas co-oficiais;

§3º - A incentivar e a apoiar o aprendizado e o uso das línguas co-oficiais nas escolas, comunidades e nos meios de comunicação.

Art.3º - São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua oficial ou em qualquer das co-oficiais.

Art.4º - Em nenhum caso alguém pode ser discriminado por razão da língua oficial ou em qualquer da co-oficial que use.

Art.5º - As pessoas jurídicas devem ter também um corpo de tradutores no município, o estabelecido no caput do artigo anterior, sob pena da lei.

Art.6º - O uso das demais línguas indígenas faladas no município será assegurado nas escolas indígenas, conforme a legislação federal e estadual.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Bonfim, Estado de Roraima – 04 de dezembro de 2014.

Lisete Spies
Lisete Spies

Prefeita do Município de Bonfim